



DECRETO N° 1.225/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE ACESSÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma clara e uniforme, os prazos, condições e formas de pagamento dos tributos municipais, bem como os procedimentos para requerimento de isenção e reconhecimento de imunidade tributária, no âmbito do Município de Juscimeira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído calendário fiscal para as taxas do Município de Juscimeira/MT, com os respectivos prazos e condições para pagamento das obrigações tributárias a seguir especificadas:

I –Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:

- a) Até o dia **31 de março de 2026** para renovação anual;
- b) No ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

II –Taxa de Fiscalização de Obras e Parcelamento Particulares:

- a) No ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

III–Taxa de Fiscalização Sanitária:

- a) Até o dia **31 de março de 2026** para renovação anual;
- b) No ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

IV- Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos

- a) No ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.





V - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares

- a) Até o dia **31 de março de 2026** para propriedades que não possuam ligação com a rede de água municipal;
- b) Mensalmente juntamente com a conta de água.

VI- Taxa de Serviços Diversos

- a) No ato da demanda

VII - Taxa de Expediente

- a) No ato da demanda

Art. 2º. Fica instituído calendário fiscal para a cobrança do **IPTU** do Município de Juscimeira/MT, com os respectivos prazos e condições para pagamento das obrigações tributárias a seguir especificadas:

I – Cota Única até o dia **31 de maio de 2026**;

II – De forma parcelada com o pagamento da primeira parcela até o dia **31 de maio de 2026** e as demais com vencimento até o último dia útil nos meses subsequentes;

Parágrafo Primeiro: O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única contará com os seguintes descontos:

- a) Para o pagamento tempestivo, até o dia **31 de maio de 2026** com desconto de 10% (dez por cento);
- b) Para o imóvel que não possua débitos de IPTU dos exercícios anteriores, além do desconto previsto no item anterior, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento), para o pagamento tempestivo, até o dia **31 de maio de 2026**.

Parágrafo Segundo: O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado poderá parcelar em, no máximo, 8 (oito) parcelas, sendo o limite do valor da parcela de **R\$ 100,00** (cem reais) por cota.

Parágrafo Terceiro: O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado deverá realizar o pagamento da 1^a parcela de forma tempestiva até o dia **31 de maio de 2026**.

Parágrafo Quarto: As parcelas do IPTU que restarem em aberto após o final do exercício de 2026, serão unificadas para posterior encaminhamento a Dívida Ativa com a data de **31 de maio de 2026**.

Parágrafo Quinto: Sobre a Base de Cálculo da Planta Genérica aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.219/2026, com a correção dos valores no limite que





dispõe o parágrafo 1º do artigo 150, da Constituição Federal e o parágrafo 2º do artigo 97, do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Sexto: Com fulcro na capacidade contributiva, os lançamentos de IPTU para imóveis individuais devidamente inscritos no Cadastro de contribuintes Municipais, que não totalizarem o montante de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) no exercício de 2026, ficam desde já contemplados com a isenção do aludido imposto para o corrente exercício.

Art. 3º. O prazo para requerer a isenção ou o reconhecimento de imunidade do lançamento do IPTU 2025 é **até 31 de maio de 2026**, e poderá ser realizado junto ao setor de tributos no Paço Municipal, no horário de expediente, por meio de formulário próprio disponibilizado no portal da prefeitura ou impresso no próprio setor.

Parágrafo Primeiro: No ato do pedido, o contribuinte deverá apresentar os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

- a) Documentos de identidade do contribuinte e procurador (RG e CPF);
- b) comprovante de residência do imóvel, em nome do beneficiário da isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, extrato de rendimento ou outros, sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido;
- c) Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- d) em caso de invalidez, ou de incapacidade civil do requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida;
- e) Em caso de deficiência física, o atestado médico demonstrando o caráter irreversível da limitação do contribuinte;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura municipal de Juscimeira;
- g) Em caso de propriedade urbana com 80% (oitenta por cento) de sua área ocupada por atividade agrícola de subsistência deverá ser apresentado relatório de vistoria expedido pela equipe de fiscalização da prefeitura;
- h) Em caso de aposentadoria ou pensionista, o outro documento que demonstre o contribuinte ser titular ou beneficiário de regime de aposentadoria;
- i) declaração do regime de ocupação de cada imóvel de sua propriedade, sendo





obrigatória a solicitação de alteração no Cadastro Imobiliário da situação do(s) imóvel(is);

j) documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);

Parágrafo Segundo: A apresentação de documento ou declaração falsa ensejará o indeferimento de plano do benefício, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Não será concedido o benefício quando o imóvel não estiver desmembrado junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo Quarto: Se constatado a existência de áreas edificadas que não foram cadastradas, deverá o requerente regularizar o cadastro imobiliário do seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal antes de solicitar o benefício.

Parágrafo Quinto: Os requerimentos que não vierem instruídos com todos os documentos exigidos serão Indeferidos de plano.

Parágrafo Sexto: São consideradas pessoas com deficiência (PCD) para fins de isenção do IPTU as que se enquadre na definição do art. 2º, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, para um único imóvel, desde que resida no mesmo.

Parágrafo Sétimo: A concessão de isenção por motivo de deficiência física deverá ser fundamentada com laudos técnicos ficando facultada a administração requerer documentação complementar que se fizer necessárias, podendo ainda a Secretaria Municipal Fazenda e Finanças, analisar outras deficiências físicas não previsto no item anterior.

Art. 4º. O serviço prestado na forma de trabalho pessoal, realizada pelo próprio contribuinte, por sociedade profissional ou cooperativa o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes.

Parágrafo Único: Para o enquadramento no presente artigo o contribuinte deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas (Cadastro Mobiliário), não podendo requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.





Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2026

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

